



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 2182 de 19/09/2017 e Regulamentado pelo decreto Mun. 24665

Telêmaco Borba, 06 de julho de 2022



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28499, DE 05 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 2.954.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2422 de 30/12/2021, na forma prevista pelos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 2.954.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
06.00	Secretaria Municipal de Administração		
06.001	Gabinete da Secretaria Mun de Administração		
04.126.0401.2015	Manutenção do Projeto Telêmaco Borba Digital		
150 – 3390.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0-3-000	73.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO			73.000,00

FONTE 491 – RECURSO Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2072	Manutenção das Atividades de Atenção Básica		
1068 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-491	301.000,00
1074 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-491	1.200.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			1.501.000,00

FONTE 757 - RECURSO SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO - EXERCÍCIO CORRENTE

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
13.00	Secretaria Municipal de Saúde		
13.002	Fundo Municipal de Saúde		
08.243.0803.6064	Manutenção das Atividades de Atenção Básica		
1075 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-757	30.000,00
1076 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-757	80.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			110.000,00

FONTE 504 - RECURSO Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias - EXERCÍCIO CORRENTE

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.2126	Manutenção das Atividades da Divisão de Pavimentação e Máquinas		
309 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-504	1.000.000,00
315 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-504	150.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			1.150.000,00

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
06.00	Secretaria Municipal de Administração		
06.001	Gabinete da Secretaria Mun de Administração		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

04.126.0401.2015	Manutenção do Projeto Telêmaco Borba Digital		
150 - 3390.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0-1-000	20.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.1039	Construção de Galerias de Águas Pluviais		
297 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	100.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			120.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES	2.954.000,00
--------------------------------------	---------------------

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o superavit financeiro da fonte de recurso nº 000 no valor de 73.000,00 (setenta e três mil reais), excesso de arrecadação das fontes de recurso nº 000, 491 e 504 no valor de R\$ 2.761.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil reais) e anulação parcial da fonte de recurso nº 000 no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
06.00	Secretaria Municipal de Administração		
06.001	Gabinete da Secretaria Mun de Administração		
04.126.0401.2015	Manutenção do Projeto Telêmaco Borba Digital		
149 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	20.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.1039	Construção de Galerias de Águas Pluviais		
298 - 4490.51.00	Obras e Instalações	0-1-000	100.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TOTAL DE ANULAÇÃO	120.000,00
TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO	120.000,00

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 28500, DE 05 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Retifica o art. 1º do Decreto nº 28.489,
de 01 de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 28.489, de 01 de julho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“EXONERAR, a pedido, a partir de 29 de junho de 2022, ao servidor **MARCIO JOSÉ ROSA, matrícula nº 11.022, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Educador Social, nomeado em 17 de agosto de 2020, lotado no Centro de Convivência do Adolescente - CCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta no processo administrativo nº 007532/2022”**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28501, DE 05 DE JULHO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para ao servidor Adenis Kressan Schlusaz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, ao servidor **ADENIS KRESSAN SCHLUSAZ**, matrícula nº 8.493, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 002253/2022.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 8 5 0 2, DE 06 DE JULHO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco

Borba-PR

Julgar frustrados itens da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 041/2022 – PMTB, Processo Licitatório 13508/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º JULGAR frustrados os itens 11, 14, 15, 33, 37, 40, 49 e 51, conforme lista constante na fl. 588, da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 041/2022 – PMTB, Processo Licitatório 13508/2022, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos esportivos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022

Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.22.065169-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93; e no artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, e, ainda

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso VIII, confere aos Municípios o dever legal de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 182, *caput*, da Constituição Federal. *“a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, destaca a necessidade de ordenação do espaço urbano, incluindo a mobilidade e a segurança dos pedestres, bem como a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar, dentre outras consequências, a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a exposição da população a riscos de desastres (artigo 2º, *caput*, e inciso VI, alíneas “a” e “h”);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba

CONSIDERANDO que o controle administrativo das edificações urbanas é um instrumento de tutela preventiva de direitos difusos, sociais e individuais indisponíveis por meio do qual se verifica se há observância às regras de ordenação de uso e ocupação do solo, editadas para traduzir o interesse público quanto a melhor destinação dos espaços, levando em consideração as condicionantes físico-ambientais, as características socioeconômicas locais e as aspirações de desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que, para um eficaz exercício desse poder-dever do Município, impõe-se, no plano institucional, a estruturação de um processo administrativo de licenciamento e acompanhamento de construções, ampliações, reformas e demolições, bem como ações de vigilância contra obras clandestinas;

CONSIDERANDO que qualquer construção, ampliação, reforma ou demolição precisa ser previamente licenciada pelo Poder Público Municipal, a quem incumbe o dever de ordenar a paralisação e interdição das atividades desenvolvidas em obras clandestinas, bem como de proceder à demolição compulsória nos casos em que não for possível a regularização;

CONSIDERANDO que, nas lições de Hely Lopes Meirelles, *“a construção clandestina, assim considerada a obra realizada sem licença, é uma atividade ilícita, por contrária à norma edilícia que condiciona a edificação à licença prévia da Prefeitura. Quem executa sem projeto regularmente aprovado, ou dele se afasta na execução dos trabalhos, sujeita-se à sanção administrativa correspondente¹”*;

CONSIDERANDO que, conforme ressaltado pela Ministra Carmen Lúcia no Recurso Extraordinário nº 789.497, *“o Poder Público tem o poder-dever de fiscalizar qualquer obra e até mesmo praticar atos de demolição caso essa construção mostre alguma irregularidade [...] em decorrência do poder de polícia, a*

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito de construir. 11ª ed. Malheiros: 2013, p. 347.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba

Administração Pública goza da prerrogativa de proteger e fiscalizar o planejamento urbano, dentro do qual deve combater construções irregulares em área pública”;

CONSIDERANDO que o Município de Telêmaco Borba ajuizou ação de obrigação de fazer, registrada sob o nº **0004154-74.2016.8.16.0165**, em face de **José Nerico da Silva**, alegando, em síntese, que a construção iniciada em imóvel localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, esquina com a Rua Epitácio Pessoa, é irregular, porquanto não observou o recuo frontal de 5 (cinco) metros de ambas as ruas, conforme exige o artigo 47 da Lei Municipal nº 1.611/2007;

CONSIDERANDO que **José Nerico da Silva** ignorou as notificações administrativas de regularização do projeto inicial e deu sequência à construção, ensejando a lavratura do Auto de Infração nº 101/2006;

CONSIDERANDO que a ação foi julgada procedente pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, sendo determinado ao requerido **José Nerico da Silva** que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizasse as obras realizadas no imóvel, mediante a obtenção do alvará de construção, e, sendo impossível a regularização, realizasse, no prazo de 30 (trinta) dias, a demolição da edificação desprovida de licença administrativa, sob pena de o Município fazê-lo às suas custas;

CONSIDERANDO que, passado mais de 01 (um) ano desde o trânsito em julgado da sentença, a obra não foi regularizada pelo requerido e permanece erguida, existindo denúncia recente de que **José Nerico da Silva** deu prosseguimento à construção, vez que inseriu portas no imóvel;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da inércia de **José Nerico da Silva** em regularizar mediante alvará de construção as obras realizadas no imóvel ou, em caso de impossibilidade, demolir a edificação desprovida de licença administrativa, o Município de Telêmaco Borba não adotou nenhuma



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba

providência para a demolição da edificação em comento, havendo nítido descumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0004154-74.2016.8.16.0165;

CONSIDERANDO que, além da irregularidade da obra, consubstanciada na ausência de alvará de construção e na inobservância da legislação municipal, o Parecer Técnico nº 015/2022, emitido pela Defesa Civil de Telêmaco Borba para instruir a Notícia de Fato nº MPPR-0046.22.065169-3, comunicou que há risco de queda da “caixaria” utilizada para confecção de peças estruturais da edificação na via pública, onde transitam diversas pessoas;

CONSIDERANDO ser totalmente descabida e protelatória a alegação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Telêmaco Borba de que a análise da viabilidade de regularização da obra apenas será possível após a aprovação do Projeto de Lei nº 010/2020 pela Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que, além de a referida edificação estar em fase avançada, não sendo possível sua regularização, eventual mudança legislativa não teria nenhuma influência no desfecho da ação nº 0004154-74.2016.8.16.0165, por se tratar de coisa julgada (vide artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, ainda, que não merece prosperar a alegação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Telêmaco Borba de que a demolição da construção não foi efetivada em razão da ADPF nº 828, do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu reintegrações de posse de demolições em todo o país em razão da pandemia de COVID-19, tendo em vista que a referida decisão alcança apenas áreas habitadas, de modo a evitar que os despejos e desocupações violem os direitos à moradia, à vida e à saúde das populações envolvidas, o que não é o caso dos autos;

CONSIDERANDO que o Município de Telêmaco Borba, na qualidade de autor da ação nº 0004154-74.2016.8.16.0165, possui legitimidade e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba

o poder-dever de adotar medidas para o efetivo cumprimento da sentença, sendo a omissão na tutela da ordem urbanística ensejadora de responsabilização no âmbito cível e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dispõe o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, que facultam ao Ministério Público a expedição de recomendações administrativas para adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, ainda, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

EXPEDE a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Sr. **MÁRCIO ARTUR DE MATOS**, ou a quem lhe substituir ou suceder no cargo, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. **WANDERLEY BATISTA CARNEIRO**, ou a quem lhe substituir ou suceder no cargo, em cumprimento às disposições legais acima mencionadas e em vista das circunstâncias apuradas, a fim de que:

I – Promovam o **imediato cumprimento da sentença proferida nos autos nº 0004154-74.2016.8.16.0165** e, diante da aparente inércia, ou impossibilidade, do responsável em regularizar a obra, adotem, no exercício do poder-dever de polícia, as providências para **efetivação da ordem de demolição** da construção não licenciada iniciada no imóvel localizado na Avenida Marechal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba

Deodoro da Fonseca, esquina com a Rua Epitácio Pessoa, de propriedade de **José Nerico da Silva**, conforme previsto na parte dispositiva da r. sentença, adotando, ainda, as providências cabíveis para impedir a continuidade das obras desprovidas de licença administrativa.

II – Considerando o **iminente risco** de queda da “caixaria” utilizada para confecção de peças estruturais da edificação em via pública, procedam à **imediata interdição da construção**, mediante o isolamento e a sinalização da área de risco, a fim de impedir que pedestres transitem pelo local enquanto não efetivada a demolição do prédio.

III – Efetivada a demolição da edificação desprovida de licença administrativa às expensas do Município de Telêmaco Borba, conforme disposto na r. sentença proferida nos autos nº 0004154-74.2016.8.16.0165, promovam as medidas necessárias para o ressarcimento, administrativo ou judicial, ao erário das despesas pelo proprietário do imóvel.

Confere-se o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente Recomendação, para manifestação dos destinatários sobre o acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa, devendo informar, em caso positivo, as medidas adotadas para seu cumprimento.

Ressalta-se que a presente Recomendação, embora não possua a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais, caso injustificadamente ignorada ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das normas legais, sem prejuízo da **apuração de eventual responsabilidade pessoal dos destinatários**, inclusive por **improbidade administrativa** (servindo a presente como sinalizadora do dolo), em razão de ação e/ou omissão que resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Por fim, com fundamento no artigo 27, parágrafo único,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba

inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993, **REQUISITA-SE** aos destinatários que determinem a **publicação desta Recomendação Administrativa** no Órgão de Imprensa Oficial do Município, bem como no Portal da Transparência do Município, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no prazo acima indicado.

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2022.

MARIANA
GOMES
RIBEIRO
BOLLOTTI:0448
6482964

Assinado de forma
digital por MARIANA
GOMES RIBEIRO
BOLLOTTI:044864829
64
Dados: 2022.06.23
08:32:02 -03'00'

Mariana Gomes Ribeiro Bollotti

Promotora de Justiça

**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços	Nº. 217/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 58/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA JAZIGO PRÉ-FABRICADO EM CONCRETO.
Valor	R\$ 1.499.995,80
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

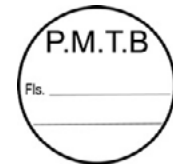
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 226/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 72/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	DAVID CAVAGNOLI COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS GRÁFICOS
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS, BANNERS, FAIXAS, PLACAS INFORMATIVAS E PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR.
Valor	R\$ 561.240,75
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 227/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 72/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS, BANNERS, FAIXAS, PLACAS INFORMATIVAS E PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR.
Valor	R\$ 140.009,10
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Eletrônico N.º 66/2022

PROTOCOLO Nº 24026/2022

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

SINNC SOLUÇÕES LTDA ME

Lote 1: LOTE 1

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Execução de serviços de Implantação do Sistema em Gestão da Saúde conforme Termo de Referência.		GLB	1	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00
2	Serviços de Manutenção do Sistema em Gestão da Saúde e fornecimento de licença de uso do software, a fim de prover alterações e correções necessárias para o perfeito funcionamento do Sistema, conforme Termo de Referência.		MES	24	R\$ 27.450,00	R\$ 658.800,00
					TOTAL	R\$ 690.000,00

ITENS FRUSTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto			
----------------------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 690.000,00

Telêmaco Borba, 5 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Eletrônico N.º 70/2022

PROTOCOLO Nº 27018/2022

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

M A FERREIRA BISCOITOS - ME

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Mini pão de hambúrguer, nas seguintes especificações: Peso: 30 gramas depois de assado; Ingredientes: farinha de trigo especial e leite; Formato arredondado; Superfície macia, lisa, brilhante e não quebradiça; Embalado em saco translúcido de polipropileno ou similar contendo 24 unidades; Fechado e termo selado.		UN	7.710	R\$ 23,88	R\$ 184.114,80
2	Pão de leite para cachorro quente, nas seguintes especificações: Peso: 50 gramas depois de assado; Ingredientes: farinha de trigo especial; Massa com textura macia; Embalado em saco translúcido de polipropileno ou similar contendo 24 unidades.		UN	7.450	R\$ 25,48	R\$ 189.826,00
3	Pão francês, nas seguintes especificações: Peso: 30 gramas cada pão; Ingredientes: farinha de trigo especial enriquecida de ferro e ácido fólico, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco ou biológico); Casca dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura entre 1 e 2 mm, crocante, com a presença de pestana ou incisão da massa; Miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica; Volume normal para o peso, simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.		KG	10.500	R\$ 23,48	R\$ 246.540,00
					TOTAL	R\$ 620.480,80

ITENS FRUSTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto			
---------------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 620.480,80

Telêmaco Borba, 05 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Eletrônico N.º 74/2022

PROCOLO Nº 6297/2022

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

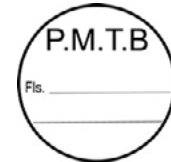
RENAN LIMA SILVEIRA - TEC PARANÁ

Lote 1: LOTE 1

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Calha, Rufo, Cumeeira, Água Furtada e variações de corte de chapa galvanizada nº 26 (0,50mm) de 30 (trinta) centímetros, com dobras de acordo com a característica do local de instalação, entregue instalado.		MTS	6.670	R\$ 31,00	R\$ 206.770,00
2	Calha, Rufo, Cumeeira, Água Furtada e variações de corte de chapa galvanizada nº 26 (0,50mm) de 40 (quarenta) centímetros, com dobras de acordo com a característica do local de instalação, entregue instalado.		MTS	9.270	R\$ 52,00	R\$ 482.040,00
3	Calha, Rufo, Cumeeira, Água Furtada e variações de corte de chapa galvanizada nº 26 (0,50mm) de 60 (sessenta) centímetros, com dobras de acordo com a característica do local de instalação, entregue instalado.		MTS	9.770	R\$ 72,00	R\$ 703.440,00
4	Calha, Rufo, Cumeeira, Água Furtada e variações de corte de chapa galvanizada nº 26 (0,50mm) de 80 (oitenta) centímetros, com dobras de acordo com a característica do local de instalação, entregue instalado.		MTS	7.970	R\$ 100,00	R\$ 797.000,00
5	Calha, Rufo, Cumeeira, Água Furtada e variações de corte de chapa galvanizada nº 26 (0,50mm) de 100 (cem) centímetros, com dobras de acordo com a característica do local de instalação, entregue instalado.		MTS	4.170	R\$ 110,00	R\$ 458.700,00
6	Condutor de Água Retangular em chapa galvanizada nº 26 (0,50mm) com seção de 10 (dez) X 10 (dez) centímetros, entregue instalado.		MTS	4.010	R\$ 31,60	R\$ 126.716,00
7	Condutor de Água Retangular em chapa galvanizada nº 26 (0,50mm) com seção de 5 (cinco) X 10 (dez) centímetros, entregue instalado.		MTS	3.410	R\$ 27,95	R\$ 95.309,50
					TOTAL	R\$ 2.869.975,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**ITENS FRUSTRADOS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto			
----------------------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 2.869.975,50

Telêmaco Borba, 5 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 32586/2022

PROCESSO DE DISPENSA N.º: 40/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após a NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: ENTREGA ÚNICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

CREDOR: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI.

CNPJ N.º: 24.586.988/0001-80

VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
677	12.001.0010.0301.1001.2072.3339.32	303	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 6 de julho de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 32664/2022

PROCESSO DE DISPENSA N.º: 41/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após a NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: ENTREGA ÚNICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

CREDOR: BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI.

CNPJ N.º: 18.846.221/0001-40

VALOR GLOBAL: R\$ 388,50

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
678	12.001.0010.0301.1001.2072.3339.32	490	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 6 de julho de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 32560/2022

PROCESSO DE DISPENSA N.º: 42/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após a NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: ENTREGA ÚNICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

CREDOR: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI.

CNPJ N.º: 23.121.920/0001-63

VALOR GLOBAL: R\$ 7.329,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
677	12.001.0010.0301.1001.2072.3339.32	303	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 6 de julho de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA